



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 68.668

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.452

Exige, em estabelecimentos industriais, assistência ambulatorial e ambulância para atendimento a trabalhadores e visitantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos industriais são obrigados a manter, durante todo o horário de funcionamento:

I – ambulatório com profissional habilitado para prestação de serviços de primeiros socorros e às emergências a trabalhadores e visitantes;

II – ambulância para traslado dos casos urgentes ou emergenciais.

Parágrafo único. São dispensadas dessa exigência:

I - a microempresa; e

II - a empresa com até 100 (cem) empregados.

Art. 2º. A manutenção do ambulatório e da ambulância poderá ser terceirizada a empresa especializada que comprove capacidade técnica.

Art. 3º. Os estabelecimentos industriais atualmente existentes terão prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se a esta lei.

Art. 4º. A indústria infratora será:

I – notificada para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder às adequações previstas;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.452 - fls. 2)

II – notificada, na reincidência, concomitante com aplicação de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e catorze (11/06/2014).

GERSON SARTORI
Presidente